



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 4/02/14	proposição Medida Provisória nº 631/13			
autor Moreira Mendes - PSD / RO				
Nº do prontuário				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na Medida Provisória 631/2013, o artigo 3º, abaixo apresentado, renumerando o atual e os posteriores.

Art. 3º A lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24.

.....
§ 3º nos casos de situação de emergência ou calamidade pública de Estados, Distrito Federal ou Municípios, reconhecidos pela União, as obras públicas do inciso IV terão prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, quando forem implementadas, no total ou em parte, com recursos públicos do governo federal.

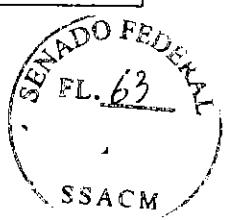
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O governo federal só repassa recurso financeiro para recuperação de desastres em Estados, Distrito Federal ou Município após o reconhecimento pelo Poder Executivo Federal da situação de emergência ou de calamidade pública.

Geralmente demoram 10 dias para o Município decretar a emergência ou calamidade e solicitar o reconhecimento da União. Em seguida, mais 20 dias, para o Estado ratificar a declaração do Município. Depois, mais 40 dias, em média, para análise do processo e liberação financeira. No total já se passaram 70 dias do desastre.

Assim, pelas regras atuais da lei 8.666/1993, são 180 dias da data do desastre para a dispensa de licitação, com isso restam apenas 110 dias para o ente subnacional contratar empresa e realizar a obra dessa forma ágil. Esse tempo é muito curto para uma cidade como Pelotas/RS, que sofreu com chuvas intensas há



alguns anos e teve mais de trinta pontes destruídas, restabelecer pelo menos em parte sua infraestrutura. Como os 110 dias são insuficientes para conclusão da obra, municípios como esses são obrigados, pela legislação em vigência, a efetuar todo o processo licitatório regular, o que pode demorar anos, aumentando o sofrimento da população.

Acrescente-se ainda que desastres de grande magnitude, em razão dos valores envolvidos para as obras de recuperação, geralmente há participação financeira do governo federal para sua execução.

Diante da necessidade do reestabelecimento emergencial, faz-se necessário dilatar o prazo para dispensa de licitação para obras no caso específico apresentado.

PARLAMENTAR

Moreira Mendes - PSD / RO

